



Deputado
RENATO SIMÕES

Publique-se Inclua e em
pauta por cinco
04 março 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. No. 01
PROC. 944

PROJETO DE LEI
Nº 116, DE 1.996

Dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a apresentar um "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil".

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar o "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil"

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- Social;
- I - um integrante da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar
- Cidadania;
- II - um integrante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da
- Adolescente (CONDECA);
- III - um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;
- IV - um integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
- Legislativa do Estado de São Paulo;
- V - um integrante do Ministério Público Estadual;
- VI - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia
- do Adolescente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Seção São Paulo;
- VII - um integrante da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e
- de São Paulo;
- VIII - um integrante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo;
- IX - um integrante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH);
- X - um representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar funcionários públicos estaduais, para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º - A Comissão Especial instalar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e disporá de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão, regulamentará o Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil de acordo as conclusões estabelecidas pela Comissão Especial.

Artigo 3º - Pelo Poder Executivo serão adotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicização do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais na entrada de todos os estabelecimentos comerciais e hoteleiros do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

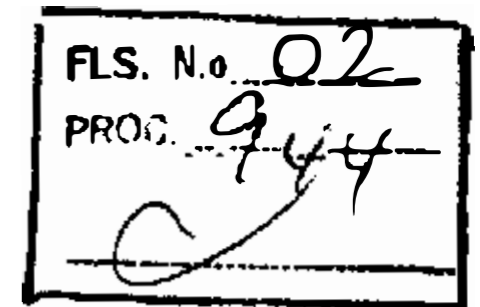
PROT O C O L O

REGISTRO GERAL LEGISL.
944 de 05/03/1996
Autuação e 02 fôlhas
Ass.

ENTREGUE A MESA EM:
29/03/96 17:57 003759



Deputado
RENATO SIMÕES



JUSTIFICATIVA

Constatamos com justificada preocupação que, o crime organizado cada vez mais permeia diversos setores da sociedade, problema que ganha contornos terríveis ao vermos que tais criminosos fazem uso de empresas legais para acobertarem sua atividade criminosa. Tal prática é muito nítida no que se refere ao aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, via de regra feita em estabelecimentos legalmente registrados.

Não bastasse a situação de miséria que tem obrigado milhões de crianças brasileiras, sobretudo meninas, a se prostituírem como forma de sobrevivência, assistimos estarrecidos a ação de grupos particulares que promovem o turismo sexual, em muitos casos com uma exagerada tolerância do poder público, como programa a ser oferecido aos turistas que visitam nosso país.

Como sabemos, nosso País é um dos privilegiados pela natureza, o que leva milhões de turistas de todo mundo a visitá-lo ano a ano. Entretanto, sabemos que o que tem despertado o interesse de muitos turistas por esse "paraíso tropical" não é simplesmente a beleza natural. Crianças e adolescentes são oferecidas como uma das atrações para os turistas que aqui chegam. Tal situação se apresenta como muito vigor no Nordeste brasileiro, mas em São Paulo não estamos imunes dessas atrocidades praticadas, via de regra, com crianças e adolescentes aliciados entre os setores mais pobres de nossa população.

Apesar dos esforços e dedicação dos representantes do Poder Judiciário que já de longa data enfrentam esta questão, acreditamos que uma ação do Poder Executivo em elaborar um "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil", através de uma Comissão Especial, com a participação da sociedade civil, possa servir como mais um elemento no sentido de capacitar o Estado para coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para a juventude de nosso estado.

Sala das Sessões, em

A) RENATO SIMÕES

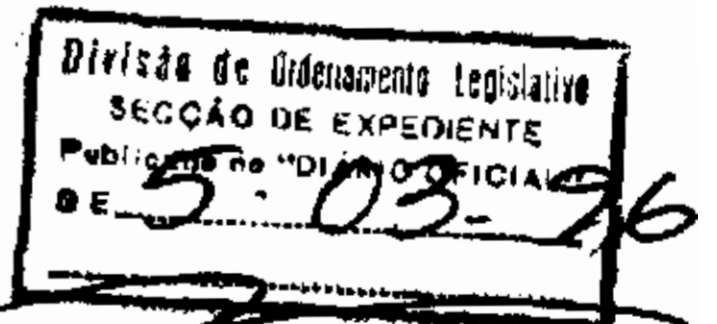
c:/assessor/projetos/cniadole.doc

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 413 / 11996

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª à 25ª Sessões Ordinárias (de 8 a 12 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 944/96
[Handwritten signature]

D.O.L. 12 de março de 1996

[Handwritten signature]

As Comiss. de:
I) Estatísticas e Justiça
II) Promoção Social
III) Finanças e Orçamento.
14 março 96

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 15/3/96

[Handwritten signature]

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 15/03/96

[Handwritten signature]

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO
Ao Senha. Dep. *Haroldo S. ...*
COM prazo para DEVOLUCAO DE 10 dias

19/03/96
[Handwritten signature]

Presidente

CONTADA - segue 03 us
numeradas sob n.º 04a06
PROT. of. n.º 59-236/96
em 25/03/96 Ass. Janete

CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS DE LINDÓIA

LEI MUNICIPAL N.º 2038 DE 15/12/93 — LEI MUNICIPAL N.º 2102 DE 01/11/94

Folha N.º 04
PUBL. N.º RG 944/96

Em, 18 de março de 1996

Ofício nº 059/96

Sr. Presidente:

A M SA PROTOCOLO	
Publicação: 116/96	
22/3/96	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

Vimos por meio deste, manifestar APOIO ao PLANO DE COMBATE A PROSTITUIÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

No nosso entendimento, o Projeto de Lei Nº 116, de 1996, é prioritário na defesa da criança e do adolescente deste Estado.

Já é de conhecimento público que a questão da defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana é prioridade desta Casa.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento, despedi-

Atenciosamente.

LUCINEI ALVES DE LIMA RIBEIRO

- Presidente do Conselho -

ENTRADA DE MESA: 0059/95
22 MAR 14 13 56

Exmo. Sr. Deputado

RICARDO TRÍPOLI

D.D. Presidente

Assembléia Legislativa

São Paulo - S.P.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 22/3/1996
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L



Folha N.º 05
N.º de Reg. 944/96
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO **PROTÓCOLO**

Conselho Tutelar de Avaré

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 128/93

Avaré, 19 de Março de 1.996.
A MESA

<i>J. ao PL 116/96</i>
<i>22/3/96</i>
<i>25/</i>
RICARDO TRIPOLI - Presidente



Ofício nº 036/96

Assunto: - Ref. Ofício RSPT 47/96.

ENTRADA MESA EM:

005496

22 MAR 1996

O Conselho Tutelar de Avaré, estando diretamente envolvido com a problemática atinente àquela descrita no Projeto de Lei nº 116/96, vem através desta, manifestar seu inteiro apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 116, de 1.996.

O C.T. de Avaré, entende que a problemática sobre a Prostituição Infantil é uma situação que diz respeito a todo e qualquer ser imbuído de inteligência. Com fazemos parte de um contexto social inteligente, entendemos que qualquer movimento visando senão a extinção total, pelo menos a tentativa de ser evitado essa situação, deve ter o total apoio do Conselho Tutelar, da Sociedade, da Família e principalmente dos nossos políticos.

Nosso inteiro apoio a Renato Simões, e todos que lutam por esse objetivo.

**INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 22/3/96
e
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.**

Atenciosamente

Paulo Vilela da Silva
RG. 3944.009-1 PM
Presidente Conselho Tutelar

José Luiz Castilho
Conselheiro Tutelar
RG. 7.538.371

Suzelyne
Bânia Maria Nespeca
RG. 6.012.971
Conselheira Tutelar

Berenice Rodrigues Leite
Conselheiro Tutelar
RG. 5.274.698

Adis Aparecida Oliveira de Souza
RG. 4.577.251
Conselheira Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Tutelar de Avaré

Deputado Ricardo Trípoli
Palácio 9 de Julho
Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº
Parque Ibirapuera - São Paulo - SP
CEP - 04097-900



JUN 05
num. 07211
P. N.º 097/96
Em 04/04/96



Folha N.º 06
Proc. N.º RG 944/26

~~10000~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

M O Ç Ã O N°011/96

Protocolo Geral n°184/96

Aprovado

Oficie- se

aa) Eurípedes E.F. da Silva

Presidente

At. 18.03.96

Confere com o original

Vera Helena A.S.R. Costa
Diretora Geral

Folha N.º 08

Proc. N.º RG 944/96

PROTÓTIPO

Apresenta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 116/96, que objetiva criar um "Plano de Combate a Prostituição Infantil", no Estado de São Paulo.

Considerando que, a prática de aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, vem cada vez mais se organizando, fazendo uso de empresas legais para acobertarem suas atividades criminosas ;

Considerando que, como se não bastasse, assistimos a ação de grupos particulares que promovem o turismo sexual, em muitos casos com uma exagerada tolerância do poder público, como programa a ser oferecido aos turistas que visitam nosso País ;

Considerando finalmente que, apesar dos esforços e dedicação dos representantes do Poder Judiciário que já de longa data enfrentam esta questão, é que, na forma regimental, ouvido o Plenário, formulo a presente

MOÇÃO DE APOIO

ao do Projeto de Lei nº 116, de 1996, em trâmite na Assembléia Legislativa de São Paulo, que objetiva criar um "Plano de Combate a Prostituição Infantil", no Estado de



Folha N.º 09
Proc. N.º RG 949/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO

São Paulo e dá outras providências, de iniciativa do Nobre Deputado Estadual Renato Simões, pois, com a participação da sociedade civil, possa servir como mais um elemento no sentido de capacitar o Estado para coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para a nossa juventude.

Solicitamos, outrossim, que cópia da presente Moção seja enviada ao Deputado Ricardo Tripoli, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 18 dias do mês de março de 1996.

Ricardo dos Santos Antonio
RICARDO DOS SANTOS ANTONIO
VEREADOR

[Signature]
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

[Signature]
MARCOS BASTIÃO

[Signature]
FRANCISCO FREIRE

[Signature]
MAURÍCIO PETRUCI

[Signature]
IVO APARECIDO PRANUVI

[Signature]
OSWALDO MENDES SOBRINHO

[Signature]
WALDIR BOTTURA

[Signature]
ODAIR BEDORE

Folha N.º 10
Proc. N.º RG 944/96
[Signature]
PROTÓCOLO

11/11/96



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo Senhor
Deputado Ricardo Tripoli
DD Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo
Av. Pedro Alvares Cabral
04097-900





Folha N.º 11
Proc. N.º RG 949/96

PROTÓCOLO

MOVIMENTO EM DEFESA DA CIDADANIA DE ATIBAIA

Excmo. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo
Deputado Ricardo Tripoli.
Palacio 9 de Julho.
Av: Pedro Alvares Cabral.
Parque Ibirapuera.
São Paulo Capital - SP.
CEP: 04097-900.

A MESA
J. do PL 116/96
26/12/1996
RICARDO TRIPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

005022

Excelentíssimo Deputado Presidente da Assembleia Legislativa:

O Movimento e Defesa da Cidadania de Atibaia, pe-
na presente, pede a V.E o maior empenho na aprovação do Projeto de
Lei nº 116 de 1996, de autoria do Deputado Renato Simões, que ob-
jetiva criar um Plano de Combate a Prostituição Infantil no Estado
de São Paulo.

Não precisamos expor em detalhes os motivos de nosso pedido, que é
pedido de todos os Paulistas, de todos os brasileiros e de todos
os seres humanos que ainda conservam a dignidade e a moral.

De todos os crimes, a exploração de crianças e
adolescentes, é o mais odioso e mais covarde que uma criatura hu-
mana pode cometer, porque se prevalece da ignorância de um Ser ain-
da em formação, sem experiência e sem defesa para destruir-lo por
toda a vida. Por este motivo é que pedimos o máximo empenho para
salvar o Estado de São Paulo de tal calamidade, vergonha e tragé-
dia.

A esperança do Brasil e do Mundo está na educação
de Moral e Cidadania a os que hoje são crianças e adolescentes,
tudo o que prejudique este trabalho e objetivo é crime de Lesa-Pá-
tria e de Lesa-Humanidade.

Muito gratos por todo seu empenho nesta luta pe-
los Direitos Humanos, nos subscrevemos, não sem antes colocarmos a
sua disposição.

Cordialmente.

José Barnet
Capt. Genl.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

Folha N.º

PRO. N.º

PRG. 0001

Ofício nº072/96

Santa Branca, 26 de março de 1996.

A MESA	
9. ao PL 116/96	
10/4/96	
(2.651)	
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a V.Exa. que esta Edilidade, em sessão ordinária realizada na noite de ontem, aprovou por unanimidade a Moção de Apoio nº010/96, de autoria do Vereador Geraldo Antonio da Silva, cuja cópia remeto-vos, em anexo.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CELSO SIMÃO LEITE

PRESIDENTE

ENTREGUE À MESA EM:

10 MAR 1996 006534

Exmo. Sr.

Dep. Ricardo Trípoli

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

São Paulo - SP

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 10/04/1996
RELAÇÃO DE REGISTRO DA S.O.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA" Proc. II.º RG. 994/96

MOÇÃO DE APOIO Nº010/96

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA: -

Incluído na Ordem de Dia

da sessão de 25/03/96

Presidente

PROCOLO
APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria para as devidas
providências.

Sta. Branca, 25/03/96.

Presidente

Geraldo Antonio da Silva, Vereador abaixo-assinado, nos termos regimentais, requer a V.Exa. que seja consignada em nossos trabalhos uma Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº116/96, de autoria do Deputado Renato Simões, que objetiva criar um plano de combate a prostituição infantil no Estado de São Paulo.

Justificativa: -

Apesar da ação dos representantes do Judiciário, a prostituição infantil em nosso país vem sendo explorada de diversas maneiras, a exemplo das regiões dos garimpos, norte, nordeste e no Estado de São Paulo a situação não é diferente, principalmente nas cidades maiores.

A iniciativa do nobre Deputado significa uma 'passo a mais em busca de uma solução para o problema da criança e do adolescente no Estado de São Paulo.

No sentido de contribuir para aprovação do projeto em referência, manifestamos nosso apoio através da presente Moção.

Enviar cópia da presente para o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Ricardo Trípoli e para o Gabinete do Deputado autor da proposição.

Santa Branca, 22 de março de 1996.

Geraldo Antonio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

Ofício nº072/96

Exmo. Sr.

Dep. Ricardo Trípoli

DD. Presidente do Assemblêia Legislativa

Palácio 9 de Julho

AV. Pedro Álvares Cabral s/n

04097-900 - São Paulo - SP



Folha N.º

Proc. N.º

PROTÓCOLO

OFÍCIO Nº 118/96

PROTÓCOLO	
J. nº PL 116/96	
Penápolis, 27 de março de 1996.	10/4/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

Penápolis, 27 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor,

A par de nossos cumprimentos, vimos pelo presente passar-lhe às mãos a inclusa cópia da Moção nº 14/96, de autoria do Vereador Flávio Valente, Moção aprovada pela unanimidade deste Legislativo no último dia 25.

Tal propositura manifesta o apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 116/96, de autoria do deputado Renato Simões (PT), que objetiva criar um "Plano de Combate à Prostituição Infantil no Estado de São Paulo".

Ao ensejo, subscrevemo-nos externando-lhe nossos protestos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Jose Carlos Aguirre Monteiro
JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO
Presidente

**INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 10/04/1996**
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

ENTREGUE A MESA EM:
10 AM 13.28 006535

Excelentíssimo Senhor
RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo - SP

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES DE PENÁPOLIS
R. Irmãos Chrysóstomo de Oliveira, 333 - 16300-000 - Penápolis - SP - F. (0186) 52-0275 - Fax 52-0175

MOÇÃO Nº 14/96

PENÁPOLIS, 25/03/96
 Aprovada por
 Rejeitada por

Senhor Presidente,


PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao presidente da Assembléia Legislativa, encaminhando-lhe **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa ao projeto de Lei nº 116/96, de autoria do deputado Renato Simões (PT), que objetiva criar um "Plano de Combate à Prostituição Infantil no Estado de São Paulo".

Solicito ainda que cópia da referida Moção seja encaminhada ao deputado Renato Simões.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.


FLÁVIO VALENTE
Vereador - PT

Câmara de Vereadores de Penápolis

Estado de São Paulo

Of. 118/96

Ao

Exmº senhor

RICARDO TRIPOLI

DD. Pres. da Assembléia Legislativa

Av. Pedro Alvares Cabral, s/nº

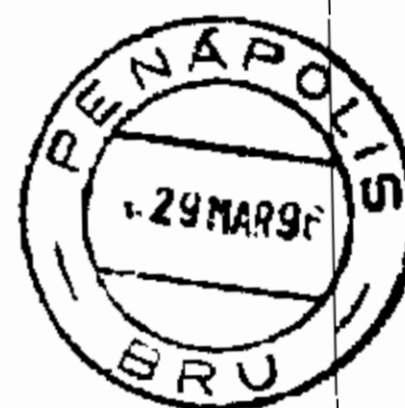
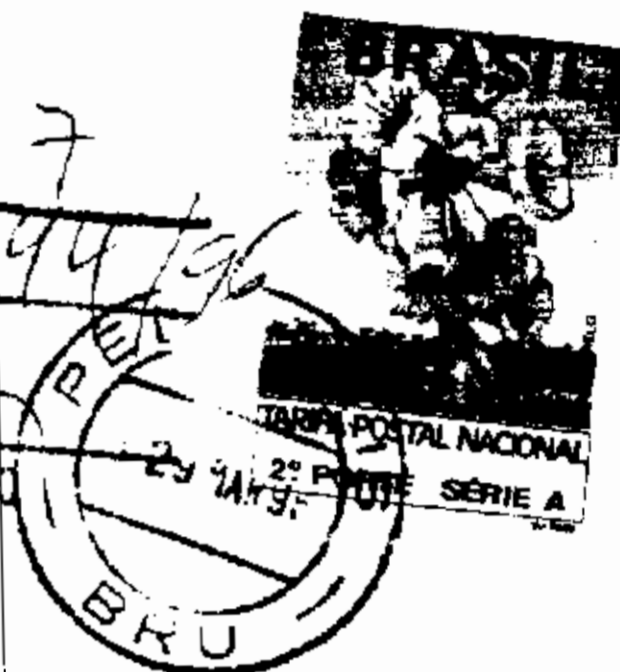
04097-900

São Paulo - SP

Folha N.º 17

N.º RG 944796

PROTÓCOLO





Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO Nº 18

Proc. N.º RG 979796

Taquaritinga, 23 de março de 1.996

PROTÓCOLO
À MESA
J. ao Pl. 116/96
10/4/96
12.65
RICARDO TRIPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

006529

OFÍCIO Nº 257/96

Senhor PRESIDENTE:

A Câmara Municipal de Taquaritinga, tem a honra de encaminhar a V.Exa, em anexo, cópia do Requerimento nº 015/96, de autoria dos Nobres Vereadores PROFO. ANTONIO FERNANDO ALMEIDA CURTI E DR. LUIZ CARLOS PIRES GABRIEL, o qual foi aprovado por maioria dos Vereadores presentes, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

PROF. WILMAD GOMES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de
 TAQUARITINGA-SP.

Ao
 Exmo. Senhor:
 RICARDO TRIPOLI
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa
 SÃO PAULO-SP.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO DE 10/4/96
 SEÇÃO DE REGISTRO DA S.O.L.

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Taquaritinga
Recebida.....20/03/1996.....
Requerimento.....015/1996.....
Enviada.....24/03/1996.....
Ofício.....25/03/1996.....

249
257

Boleto N.º 19
N.º RG 994/96

Encaminhe-se
Taquaritinga, 20/03/96

PROCOLO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s) requer de V.Exa., para que ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais seja feito encaminhamento de um REQUERIMENTO, à Presidente da Câmara Municipal, para que essa Casa de Leis remeta manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 116/96, que prevê a criação de um "Plano de Combate a Prostituição Infantil no Estado de São Paulo", de iniciativa do Deputado Renato Simões (PT), a ser encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Ricardo Tripoli, com cópia para o gabinete do proponente da referido projeto.

É com muita preocupação que assistimos o crescimento da prostituição infantil, através do aliciamento de crianças e adolescentes que diante da situação de miséria acabam encontrando na prostituição uma forma de sobrevivência.

O que mais estarrece é que esse aliciamento é feito, via regra, por estabelecimentos legalmente registrados que vem promovendo o chamado turismo sexual.

A intervenção organizada do Estado, através de um plano de combate a prostituição infantil vem em boa hora, como mais um elemento no sentido de coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno da juventude de nosso Estado.

- A-) PROF.º ANTONIO FERNANDO ALMEIDA CURTI
- B-) DR. LUIZ CARLOS PIRES GABRIEL

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em
20 de março de 1.996.

IL 1

PROF.º ANTONIO FERNANDO ALMEIDA CURTI

CGP

DR. LUIZ CARLOS PIRES GABRIEL

APROVADO
UNANIMIDADE



Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao

Exmo. Sr.

RICARDO TRÍPOLI

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
de São Paulo

Palácio "9 de Julho"

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº

04097-900 - SÃO PAULO - SP

Praca Dr. Horácio Ramalho, 156 - Telefones (016) 352-2226 e 352-2313 - CEP 15.900-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA
116/96
10/4/96
RICARDO TRIPOLI

Ofício GPC/SE nº 279/96 - FJM/pcgo

Santa Bárbara d'Oeste, sp, em 27 de março de 1996

Folha N.º 24/96
Proc. N.º RG 944/96

[Signature]
RICARDO TRIPOLI

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Moção de Apoio nº 19/96, de autoria do vereador Luis Vanderlei Larguesa, apoiado pelo vereador José Moreira, aprovada por unanimidade por ocasião da reunião camarária realizada na data de ontem, cujo teor é auto-explicativo.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos da mais alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
FAUSE JORGE MALUF
- Presidente -

**INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 10.104.119**
[Signature]
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

ENTREGUE À MESA EM:

10 ABR 13 43 38 006539

A
Sua Excelência o Senhor
Dr. RICARDO TRIPOLI
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de São Paulo
Palácio «9 de Julho»
São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL
SANTA BARBARA D'ESTE

20 MAR 1996 000241



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N. 29996
Proc. N.º RG

MOÇÃO DE APOIO Nº 19/96

PROTÓCOLO

SECRETARIA
PROTÓCOLO

CAMARA MUNICIPAL
APROVADA
Ass. Data 11

"Ao Projeto de Lei nº 116/96, de iniciativa do D. Deputado Estadual RENATO SIMÕES (PT), dispondo sobre "PLANO DE COMBATE A PROSTITUIÇÃO INFANTIL EM SÃO PAULO"

26 MAR 1996

A Nação Brasileira acompanha com intensa preocupação, as inúmeras notícias e reportagens sobre a prostituição infantil que vem celeremente atingindo estados brasileiros, vitimando crianças e adolescentes, levando-os às mais lamentáveis situações de degradação moral inclusive, com efeitos não menos lamentáveis às suas Famílias e a própria Sociedade brasileira.

Resta evidente que tal terrível maela está a ameaçar varias áreas do nosso País, dentre elas o nosso estado.

V. Assim, não há como não reconhecer a procedência, a importância e a oportunidade da matéria contida no Projeto de Lei nº 116/96, de iniciativa do NOBRE DEPUTADO ESTADUAL RENATO SIMÕES (PT), que já se encontra em tramitação pela Assembléia Legislativa paulista, para a qual todos aguardamos urgente análise e deliberação.

Diante dessa situação, apresentamos esta MOÇÃO de integral apoio àquela iniciativa, que inequivocamente corresponde às expectativas da Família brasileira, pleiteando desde logo sua aprovação, pela votação unânime dos nossos Dignos Pares. E, em sendo aprovada, pedimos que dela seja enviada cópia ao Exmo. Sr. Dr. Ricardo Trípoli, D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem assim ao Gabinete do citado Deputado Renato Simões.

PLENÁRIO DR. TANCREDO NEVES

Em 26 de março de 1996

[Signature]
LUIS VANDERLEI LARGUESA - VEREADOR

[Signature]
JOSE MOREIRA - VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1.996

Dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a apresentar um Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar o Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil.

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - um integrante da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social;

II - um integrante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

III - um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;

IV - um integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA);

V - um integrante do Ministério Público Estadual;

VI - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VII - um integrante da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Seção São Paulo;

VIII - um integrante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo;

IX - um integrante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH);

X - um representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo;

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar funcionários públicos estaduais, para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º - A Comissão Especial instalar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e disporá de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão, regulamentará o Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil de acordo as conclusões estabelecidas pela Comissão Especial.

Artigo 3º - Pelo Poder Executivo serão adotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta lei, incluindo a afinação das espécies legais na entrada de todos os estabelecimentos comerciais e hotéis do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~retirando as disposições em contrário.~~

FOL. N.º RG 999/96

JUSTIFICATIVA

Constatamos, portanto, justificada preocupação que, o crime organizado cada vez mais permeia diversos setores da sociedade, problema que ganha contornos terríveis ao vermos que tais criminosos fazem uso de empresas legais para acobertarem sua atividade criminosa. Tal prática é muito nítida no que se refere ao aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, via de regra feita em estabelecimentos legalmente registrados.

Não bastasse a situação de miséria que tem obrigado milhões de crianças brasileiras, sobretudo meninas, e se prostituem como forma de sobrevivência, assistimos estupefatos e ação de grupos particulares que promovem o turismo sexual, em muitos casos com uma exagerada tolerância do poder público, como programa a ser oferecido aos turistas que visitam nosso país.

Como sabemos, nosso País é um dos privilegiados pela natureza, o que leva milhões de turistas de todo mundo a visitá-lo ano a ano. Entretanto, cabemos que o que tem despertado o interesse de muitos turistas por esse "paraíso tropical" não é simplesmente a beleza natural. Crianças e adolescentes são oferecidas como uma das atrações para os turistas que aqui chegam. Tal situação se apresenta como muito vigor no Nordeste brasileiro, mas em São Paulo não estamos imunes dessas atrocidades praticadas, via de regra, com crianças e adolescentes aliciados entre os setores mais pobres de nossa população.

Apesar dos esforços e dedicação dos representantes do Poder Judiciário que já de longa data enfrentam esta questão, acreditamos que uma ação do Poder Executivo em elaborar um Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil, através de uma Comissão Especial, com a participação da sociedade civil, possa servir como mais um elemento no sentido de capacitar o Estado para coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para a juventude de nosso estado.

Sala das Sessões, em

A) RENATO BRUNDES

c:\assessor\projeto\cmadels.doc



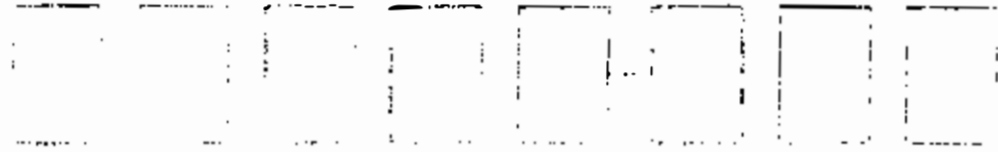
Gâmara Municipal

SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO TRÍPOLI
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho
Av. Pedro Alvares Cabral, s/nº
04097-900 São Paulo - SP

Feito em: 24
Pela: 04/96



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora Tereza Lajolo

Viaduto Jacareí nº 100 - CEP 01380-900 - Tele/Fax: 235 4286

Destinatário: <i>Presidente Assembleia Legislativa</i>	Fax nº
Assunto: <i>Apoio aos PLs 160, 173 e 179/96</i>	
Aos cuidados de	Data: <i>04/04/96</i>
Responsável pela Transmissão: <i>Estela</i>	Qtde páginas: <i>01</i>

Caso esta mensagem apresente algum problema, entrar em contato com
Telefone: 259 8388 - Ramais: 1299 - 1300 - 1609 - 1610



Câmara Municipal de São Paulo

A MESA
<i>Publicar - v.</i>
<i>João PL 116/96</i>
<i>05/1/96</i>
São Paulo, 04 de abril de 1996
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Ilmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo
Deputado Ricardo Tripoli

Form. N.º *749/96*
Proc. N.º *749/96*

PROTÓCOLO

A questão dos direitos humanos está colocada neste país: desrespeito, violações, preconceito vão se somando cotidianamente.

Projetos de Lei, inclusive legislativos que enfrentem este problema devem ser entusiasticamente apoiados, incentivados.

Neste sentido os Projetos de Lei nº 160/96, 173/96, 179/96 de autoria do deputado Renato Simões que tratam do sistema de revista e de visitação nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo são fundamentais para alterar a cultura e os procedimentos adotados pelo Estado em relação a esses problemas.

Quero manifestar minha solidariedade, meu apoio aos Projetos de Lei acima mencionados e parabenizar essa Casa por promover debates postos como este, na defesa intransigente dos Direitos Humanos.

ENTRADA MESA 119
- 9 ABR 13 53 SR 008476

Atenciosamente

Tereza Lajolo
TEREZA LAJOLO
Vereadora - PT - SP

INCLUIDO NO EXPLORANTE DA MESA DE 9 4 96 <i>B</i>



São Paulo, 23 de março de 1996

AM 1
00 76 116/96
09/04/96
12/03/96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Ilmo. Sr. Deputado Estadual
Ricardo Tripoli - Presidente da Assembléia Legislativa de S.Paulo

Prezado Senhor

Folha N.º 26
Proc. N.º RG 999/96
PROCOLO

Conhecedores do Projeto de Lei Nº116/96, referente a um Plano de Combate a Prostituição Infantil em S.Paulo, apresentado pelo Deputado Renato Simões, louvamos tal iniciativa e, temos certeza, Vv.Ss., procurará encaminhar o mais rápido possível.

As 40 entidades de Direitos Humanos, filiadas a este Regional Sul I, vem manifestar total e irrestrito apoio a Vv.Ss.

Nos colocamos a sua disposição e despedimo-nos **EM FAVOR DA VIDA - CONTRA A VIOLÊNCIA.**

ENTREGUE À MESA EM:
- 9 MAR 13 56 1996 000417

Fraternalmente

Isabel Peres
Isabel Peres
Conselheira Nacional

Regional Sul I de Direitos Humanos
Pça. da Sé, 158 - 7º and. cj.701
01001-000- S.Paulo-SP
tel/fax (011) 606.9571

13 MAR 13 56 1996 NA
9 4 96

Ilmo. Sr. Deputado Estadual
Ricardo Tripoli - Presidente da Assembléia Legislativa de S.Paulo
Palácio 9 de julho - Av. Pedro Alvares Cabral s/nº
04097 -900 - S.Paulo - SP



Folha ~~97~~
Proc. N.º RG ~~97/96~~

~~PROT...~~



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

J. ao PC 116/96
 111 4 1/96
 12.051
 RICARDO TRÍPOLI - presidente

Em 26 de março de 1996.

Of. PR 03.96.111

Folha N.º 28
 Proc. N.º RG 944/96
 PROTOCOLO

ENTREGUE À MESA EM:
 11 ABR 13 1996 006674

Exmo. Sr.
 Deputado RICARDO TRÍPOLI
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
 São Paulo - SP

A V.Sa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da Moção de Apoio n.º 230 (de autoria do Edil ERAZÉ MARTINHO), aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
 Presidente

INCLUIDO NO PROCEDENTE DA
 11.04.1996

* tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

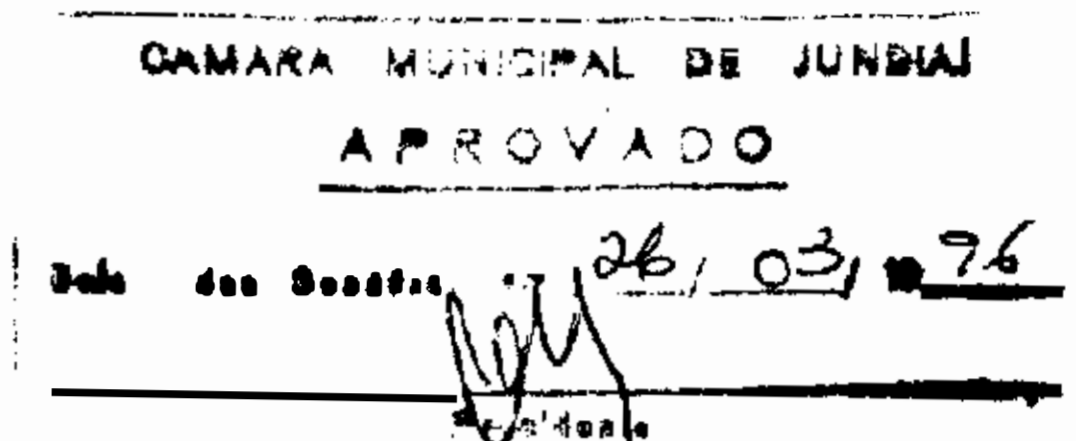
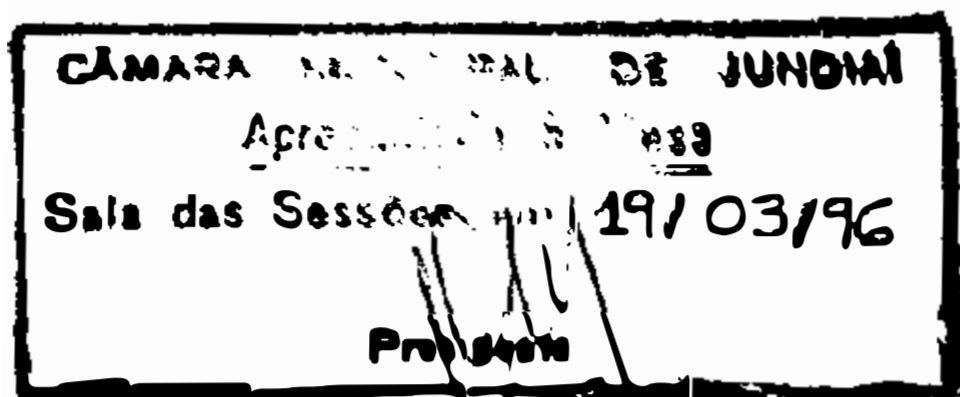
Forma N.º 29
Proc. N.º RG 944/96

MOÇÃO N.º

230

PROTOCOLO

APOIO ao Projeto de Lei n.º 116/96, do Deputado Estadual Renato Simões, que dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil" no Estado de São Paulo.



CONSIDERANDO que o Deputado Estadual RENATO SIMÕES (PT) apresentou à Assembléia Legislativa paulista o Projeto de Lei n.º 116/96, que tem por objetivo fazer com que o Poder Executivo promova a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil" no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que essa é uma preocupação das mais sérias que não apenas o nosso Estado enfrenta, mas todo o País, qual seja o uso de menores e adolescentes como produto de venda de sexo fácil (e às vezes não tão barato...), principalmente a turistas estrangeiros que nos visitam;

CONSIDERANDO que essa situação precisa ser encarada de frente, como muitos setores da sociedade organizada vêm fazendo, também pelo Poder Público, contexto em que a iniciativa do nobre Deputado é das mais louváveis,

Apresento à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob apreciação do douto Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao acima referido projeto de lei do Deputado Renato Simões, dando-se-lhe ciência desta deliberação, bem como à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, extensivamente às lideranças de bancada naquela Casa.

Sala das Sessões, 19.03.96

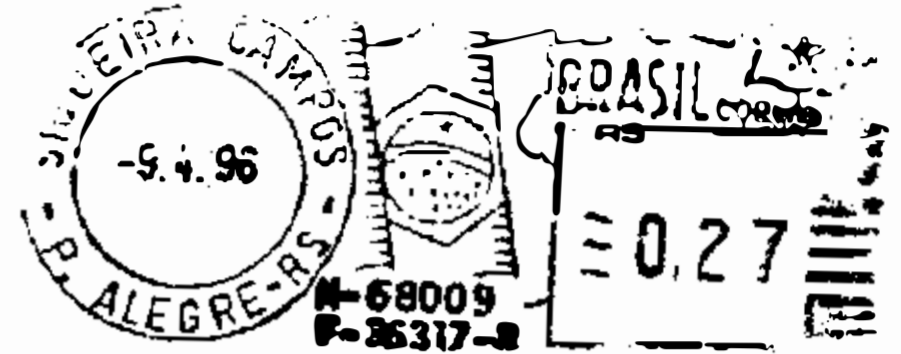
ERAZÉ MARTINHO

*

ns



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia Legislativa
Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº
04097-900 SÃO PAULO/SP

N.º 31
N.º RG 994/96

PROTOCOLO



Deputado
RENATO SIMÕES

folha n.º 32
Proc. n.º RG. 944/96
[Handwritten signature]

São Paulo, em 16 de abril de 1.996

A MESA
<i>A. A. M.</i>
<i>16/ abril / 1996</i>
<i>[Signature]</i>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Senhor Presidente,

Vimos solicitar providências de Vossa Excelência, nos termos do artigo 61, da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que designe Relator Especial, para dar parecer em substituição ao da Comissão de Constituição e Justiça, para o Projeto de Lei nº 116, de 1.996, que se encontra com o prazo esgotado.

Sem mais para o presente.

Atenciosamente.

A) RENATO SIMÕES

ct:assessor.requerimento\rlsp116.doc

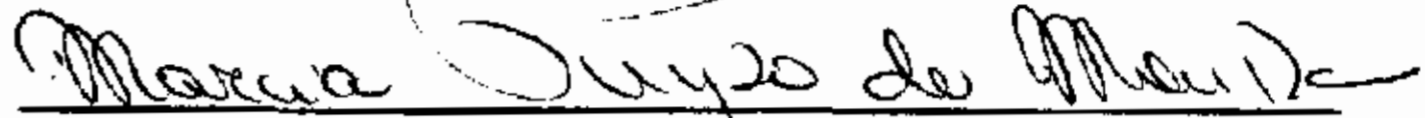
ENTREGUE A MESA EM:
18 ABR 16 17 007038

INCLUIR NO EXPEDIENTE DA SESSÃO n.º 16 04 96
<i>[Handwritten mark]</i>

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Comunico a V.Sa. que O Projeto de Lei n.º 116, de 1996, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.


ATM, em 17 de abril de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no §º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 17 de abril de 1996


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 116, de 1996, para as providências previstas no artigo 61 da VIII CRI.

GP, em


RICARDO TRÍPOLI
PRESIDENTE

14 05
Ex. das Comissões

P.L. nº 116 96 (ROL nº 944/96)

da C. C. Justiça.

25 04 96

William

Del. Maria do Carmo P. S.

1040
Constituição
e Justiça Projeto de -
Lei 116 de 96, no pra
zo de 10 dias. 07 05 96

04
34 a 37
Nº 3319/96
13/05/96



LIDERANÇA DO PT

Senhor Presidente

A MESA	
J. ao PL 116/96	
07/5/96	
(2.251)	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

Folha N.º 34
 Proc. N.º RG 944/96

 PROTOCOL

Requeiro a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei 116/96 de autoria do deputado Renato Simões.

ENTREGUE A MESA EM:

7 MAI 14 27 008962

Sala das Sessões, em

Deputado Roberto Gouveia
Líder da Bancada do PT

10781 0030.8
 04x 7



Câmara Municipal de Ourinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 29/06/96

Folha N.º 25 (LIDER-AL)

Proc. N.º RG 394/96


PROTÓCOLO

Ourinhos, 09 de abril de 1996.

Senhor Deputado:

Formulamos o presente a fim de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária ontem realizada, esta Edilidade houve por bem aprovar a Moção nº 39/96, de autoria do ilustre Edil Oscar Boneto e subscrita pelos nobres Vereadores: José Gonçalves, Antonio Nunes, Euler Penteado Bastos, Edson Alves de Moura e por esta Presidência, cuja propositura estamos encaminhando através de cópia xerográfica.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO
- Presidente -

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO LÍDER DA BANCADA DO P.T.
NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO 9 DE JULHO
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL S/Nº
SÃO PAULO - SP
04097-900



Câmara Municipal de Ourinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N.º 36

Proc. N.º RG 944/96

MOÇÃO nº 39/96

PROTÓCOLO

De irrestrito apoio ao Projeto de Lei nº 116/96, de autoria do Deputado Renato Simões que dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil".-

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ourinhos atendeu, durante o ano de 1995, 24 casos de prostituição infantil e 11 casos de abuso sexual (fonte: Jornal da Divisa - 20/03/96);

CONSIDERANDO que o nosso País não contempla a ação social na pauta de suas prioridades e que como decorrência, a pobreza aumenta e os laços entre as pessoas e os grupos - entre o indivíduo e a família, principalmente - se degradam cada vez mais;

CONSIDERANDO que o crime organizado cada vez mais permeia diversos setores da sociedade, aumentando desta forma aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, acobertados muitas vezes por estabelecimentos legalmente registrados;

CONSIDERANDO que o Projeto citado visa combater a prostituição infantil, através de uma Comissão Especial, com a participação da sociedade civil no sentido de capacitar o Estado para coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para a juventude de nosso Estado;

Nos termos regimentais, proponho à Mesa, ouvido o douto Plenário, sejam consignadas nos Anais dos Trabalhos desta Edilidade, nosso irrestrito apoio ao Projeto de Lei nº 116/96, de autoria do Deputado Renato Simões, que dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil".

Proponho, outrossim, que da presente moção seja dado conhecimento ao autor do referido Projeto, ao Governador do Estado de São Paulo, às lideranças dos Partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao presidente do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente de Ourinhos.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1996

Discutida e Vetado em Sessão de 02 de Abril de 1996

Jose Gonçalves

Luiz Penteado Bastos

Antonio Carlos Gregório

Eduson Alves de Moura

OSCAR BONETO

Antonio Nunes

Publicado no D.O.E., Poder Legislativo,
05 de março de 1.996, página 05

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1.996

Dispõe sobre a criação do "Plano de Combate a Prostituição Infantil" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a apresentar um "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil".

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar o "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil".

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I - um integrante da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- II - um integrante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;
- III - um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;
- IV - um integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA);
- V - um integrante do Ministério Público Estadual;
- VI - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- VII - um integrante da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Seção São Paulo;
- VIII - um integrante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo;
- IX - um integrante do Movimento Nacional da Direitos Humanos (MNDH);
- X - um representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo;

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar funcionários públicos estaduais, para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º - A Comissão Especial instalar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e disporá de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão, regulamentará o Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil de acordo as conclusões estabelecidas pela Comissão Especial.

Artigo 3º - Pelo Poder Executivo serão adotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicização do disposto nesta lei, incluindo a atuação das espécies legais na entrada de todos os estabelecimentos comerciais e hotelários do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Constatamos com justificada preocupação que, o crime organizado cada vez mais permeia diversos setores da sociedade, problema que ganha contornos terríveis ao vermos que tais criminosos fazem uso de empresas legais para acobertarem sua atividade criminosa. Tal prática é muito nítida no que se refere ao aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, via de regra feita em estabelecimentos legalmente registrados.

Não bastasse a situação de miséria que tem obrigado milhões de crianças brasileiras, sobretudo meninas, a se prostituírem como forma de sobrevivência, assistimos estarracidos a ação de grupos particulares que promovem o turismo sexual, em muitos casos com uma exagerada tolerância do poder público, como programa a ser oferecido aos turistas que visitam nosso país.

Como sabemos, nosso País é um dos privilegiados pela natureza, o que leva milhões de turistas de todo mundo a visitá-lo ano a ano. Entretanto, sabemos que o que tem despertado o interesse de muitos turistas por esse "paraíso tropical" não é simplesmente a beleza natural. Crianças e adolescentes são oferecidas como uma das atrações para os turistas que aqui chegam. Tal situação se apresenta como muito vigor no Nordeste brasileiro, mas em São Paulo não estamos imunes dessas atrocidades praticadas, via de regra, com crianças e adolescentes aliciados entre os setores mais pobres de nossa população.

Apesar dos esforços e dedicação dos representantes do Poder Judiciário que já de longa data enfrentam esta questão, acreditamos que uma ação do Poder Executivo em elaborar um "Plano Estadual de Combate a Prostituição Infantil", através de uma Comissão Especial, com a participação da sociedade civil, possa servir como mais um elemento no sentido de capacitar o Estado para coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para a juventude de nosso estado.

Sala das Sessões, em

A) RENATO SIMÕES

C:\JESSESON\projetos\criadole.doc